



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N °.226/03

Laguna Carapã/MS, 16 de dezembro de 2003.

PUBLICAÇÃO FEITA

NO DIA 18/12/03

no Jornal Pícaro - 45

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de débito do Município, para com o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar termo de parcelamento de débitos do Município de Laguna Carapã, para com o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, na forma da Lei Federal nº 10.684, de 30 de Maio de 2003, autorizando a retenção do valor da parcela na quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite estabelecido em Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento, do principal e seus acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmlc@terra.com.br